
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 5 DE MAIO DE 2005

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 5 de maio de 2005

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	Severino	Cavalcanti	Senador Presidente	Renan	Calheiros
Deputado Vice-Presidente	José Thomaz	Nonô	1º Senador 1º Vice-Presidente	Tião	Viana
Deputado 2º Vice-Presidente	Ciro	Nogueira	Senador 2º Vice-Presidente	Antero Paes de Barros	
Deputado 1º Secretário	Inocência	Oliveira	Senador 1º Secretário	Efraim	Morais
Deputado 2º Secretário	Nilton	Capixaba	Senador 2º Secretário	João Alberto	Souza
Deputado 3º Secretário	Eduardo	Gomes	Senador 3º Secretário	Paulo	Octávio
Deputado 4º Secretário	João	Caldas	Senador 4º Secretário	Eduardo Siqueira Campos	

* Publicado no DOU 6.5.2005.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.